

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1801571348

NOME FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2003014049096 SESP CE

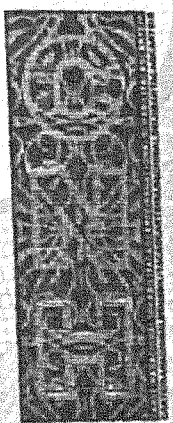
CPF 012.692.333-78 DATA NASCIMENTO 29/01/1987

FILIAÇÃO LIDUINA RODRIGUES MONTENEGRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04565626380 VALIDADE 12/03/2024 1ª HABILITAÇÃO 05/02/2009

OBSERVAÇÕES



VALIDO

Francisco Romario Rodrigues Montenegro

CONFERE COM ORIGINAL

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
SAO LUIS, MA 14/03/2019

Carissa Abdalla Brito
Carissa Abdalla Brito
Diretora Geral - Detran / MA
ASSINATURA DO EMISSOR

19866911406
MA039396967

PROIBIDO PLASTIFICAR

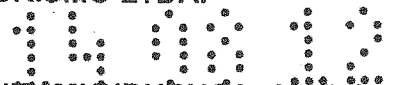
1801571348

MARANHÃO





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EAGLE TURISMO LTDA.



Pelo presente instrumento particular, **IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES**, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo - SP, solteiro, empresário, nascido em 01/01/1994, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, nº 2000, Epsilon 7, Condomínio The Prime - Calhau - São Luís - MA - CEP 65.071-380, portador da cédula de identidade RG nº 039486342010-7 - SSP/MA e CPF do (MF) sob o nº 049.955.933-90, **FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO**, de nacionalidade brasileira, natural de Itapipoca - CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1987, Agente de Viagens, residente e domiciliado na Rua Orquídeas nº 3, Casa 13 Rsd Villágio Jardins 3 - Cohama - São Luís - MA, CEP 65.072-561, portador da cédula de identidade nº 200301404909-6 - SSP/CE e inscrito no CPF do (MF) sob o nº 012.692.333-78, têm entre si justo e contratado constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **EAGLE TURISMO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto prestar serviços Agência de viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede na, Rua Mitra nº 10 - Quadra 21, Sala 121, bairro Renascença - São Luís - MA - CEP 65.075 - 770, podendo todavia, a administração da sociedade abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será por prazo indeterminado e a data de início de atividades se dará após o arquivamento na Junta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato, dividido em 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EAGLE TURISMO LTDA.



O sócio, **IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES**, é titular de 24.000 quotas, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

O sócio **FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO**, é titular de 16.000 quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida, por prazo indeterminado, pelo administrador sócio **IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES**.

Parágrafo 1º O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º Os sócios cotistas terão uma retirada mensal referente antecipação de lucro conforme legislação em vigor, ou, receberá um "pro labore" mensal como remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Parágrafo 3º O administrador terá os mais amplos e gerais poderes, e, representando e obrigando a sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 4º É vedado aos sócios à prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EAGLE TURISMO LTDA.

Parágrafo 5º Os Sócios, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

Parágrafo 6º A sociedade poderá alienar, hipotecar, ou penhorar os bens constantes do seu patrimônio, desde que seja em operações de interesse direto da sociedade, quando será obrigatoriamente representada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação de todos os quotistas.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único ao término de cada período mensal, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO DE RETIRADA

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE QUOTAS

A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.



Fls. N° 152
Proc. N° _____
Rubrica _____

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EAGLE TURISMO LTDA

Parágrafo 1º A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras.

Parágrafo 2º Ocorrendo à retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

Parágrafo 3º Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

Parágrafo 4º O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

Parágrafo 5º O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

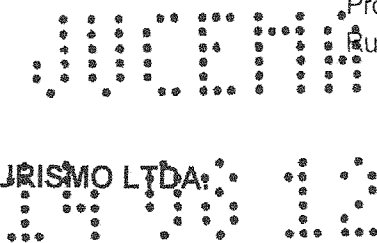
Parágrafo 6º Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos, regidos pelas disposições dos artigos 997 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EAGLE TURISMO LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As dúvidas por ventura emergentes deste contrato serão resolvidas por meios amigáveis. Na falta de uma composição amigável, por meios judiciais, para o que fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E por estarem em pleno acordo, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e data, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, a Segunda será enviada à Delegacia Regional da Receita Federal e as demais serão devolvidas para uso e documentação das interessadas, depois de preenchidas as formalidades legais.

São Luís, 01 de Agosto de 2012.

Iago Luiz Munduruca Alves
IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES
CII - 039486342010-7 - SSP/MA

Francisco Romario Rodrigues Montenegro
FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO
CI - 200301404909-6 - SSP/CE

VISTO DO ADVOGADO

Ricardo Gama Pestana
Ricardo Gama Pestana
O.A.B. - 5.373/MA.

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIAO DR. TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriofatosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de **IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES**; **FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO**. Em test^o da verdade.

São Luís-MA, 10 de Agosto de 2012 às 14:21:48.

Susiane Melo Carneiro
Susiane Melo Carneiro - escrevente

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2012
SOB O NÚMERO: 21200793711
Protocolo: 12/052301-9
EAGLE TURISMO LTDA
Cledinice Bastos da Fonseca
CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
SECRETARIA GERAL



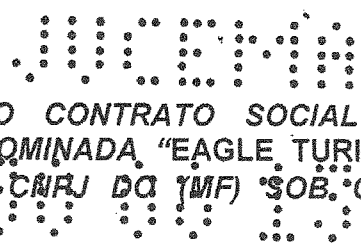
Nº **AE 060.128**

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Reconhecimento
de Firma
000019519161

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Reconhecimento
de Firma
000019519160

TABELIONADO DO 1º OFÍCIO
Susiane Melo Carneiro
Escrevente
São Luís - MA

Susiane Melo Carneiro
Susiane Melo Carneiro
Escrevente
Rua do Sol, nº 156-A - São Luís - MA



PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "EAGLE TURISMO LTDA,- ME" INSCRITA NO CNPJ DO (MF) SOB O Nº 16.698.091/0001-10.

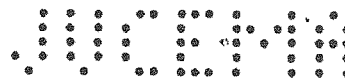
Pelo presente instrumento particular, **IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES**, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo - SP, solteiro, empresário, nascido em 01/01/1994, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, nº 2000, Epsilon 7, Condomínio The Prime – Calhau - São Luís – MA – CEP 65.071-380, portador da cédula de identidade RG nº 039486342010-7 – SSP/MA e CPF do (MF) sob o nº 049.955.933-90, **FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO**, de nacionalidade brasileira, natural de Itapipoca - CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1987, Agente de Viagens, residente e domiciliado na Rua Orquídeas nº 3, Casa 13 Residencial Villágio Jardins 3 – Cohama - São Luís - MA, CEP 65.072-561, portador da cédula de identidade nº 200301404909-6 - SSP/CE e inscrito no CPF do (MF) sob o nº 012.692.333-78, únicos sócios que compõem a firma, **EAGLE TURISMO LTDA,- ME** com sede, Rua Mitra nº 10 - Quadra 21, Sala 121, bairro Renascença – São Luís – MA – CEP 65.075 – 770, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº. 16.698.091/0001-10, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na **JUCEMA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, sob nº 21200793711, em 14/08/2012, resolvem alterar o contrato de constituição e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Sócio **IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES** que detém 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, correspondentes a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), neste ato, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, transferindo partes de suas cotas no valor 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao sócio **FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO**, pelo o mesmo valor, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – O Sócio **IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES** que detém 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, correspondentes a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), neste ato, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, transferindo partes de suas cotas no valor 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a **WIDLANI SOUSA MONTENEGRO**, pelo o mesmo valor, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica admitido na sociedade **WIDLANI SOUSA MONTENEGRO**, de nacionalidade brasileira, natural de Dom Pedro - MA, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1983, comerciante, residente e domiciliado na Rua Orquídeas nº 3, Casa 13 Rsd Villágio Jardins 3 – Cohama - São Luís - MA, CEP 65.072-561, portador da cédula de identidade nº 000095274198-9 - SSP/MA e inscrito no CPF do (MF) sob o nº 934.263.643-87

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA QUARTA – O sócio admitido nesta alteração contratual declara sob sua inteira responsabilidade que não está incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA – Face às decisões tomadas, de comum acordo entre os cotistas, constantes da Cláusula Primeira, Segunda e Terceira deste instrumento, fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da Sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) **FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO**, é titular de 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- b) **WIDLANI SOUSA MONTENEGRO** é titular de 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pelo sócio **FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

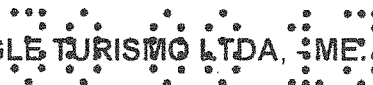
Os sócios decidem fazer a consolidação contratual do seu contrato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EAGLE TURISMO LTDA, - ME.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **EAGLE TURISMO LTDA, ME.**



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo o ramo de prestar serviços Agência de viagens

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Mitra nº 10 - Quadra 21, Sala 121, bairro Renascença - São Luís - MA - CEP 65.075 - 770, podendo, todavia, a administração da sociedade abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será por prazo indeterminado e a data de início em 14/08/2012.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato, dividido em 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

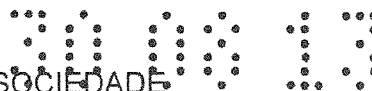
O sócio **FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO**, é titular de 24.000 quotas, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

O sócio **WIDLANI SOUSA MONTENEGRO**, é titular de 16.000 quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

[Handwritten signatures and marks]



CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pelo sócio **FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO**.

Parágrafo 1º O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º Os sócios cotistas terão uma retirada mensal referente antecipação de lucro conforme legislação em vigor, ou, receberá um "pro labore" mensal como remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Parágrafo 3º O administrador terá o mais amplo e gerais poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo 4º É vedado aos sócios à prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 5º Os Sócios, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

Parágrafo 6º A sociedade poderá alienar, hipotecar, ou penhorar os bens constantes do seu patrimônio, desde que seja em operações de interesse direto da sociedade, quando será obrigatoriamente representada por todos os sócios.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação de todos os quotistas.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.



Parágrafo Único Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETIRADA

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - REEMBOLSO DE QUOTAS

A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo 1º A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras.

Parágrafo 2º Ocorrendo à retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

Parágrafo 3º Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

Parágrafo 4º O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

Parágrafo 5º O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Parágrafo 6º Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE



A sociedade se dissolvera por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia não reconstruída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos, regidos pelas disposições dos artigos 997 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As dúvidas por ventura emergentes deste contrato serão resolvidos por meios amigáveis. Na falta de uma composição amigável, por meio judiciais, para o que fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E por estarem em pleno acordo, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e data, devendo a terceira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, a Segunda será enviada à Delegacia Regional da Receita Federal e as demais serão devolvidas para uso e documentação das interessadas, depois de preenchidas as formalidades legais.

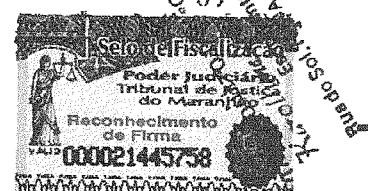
São Luís, 05 de julho de 2013.

1º Ofício de Notas
1º Ofício de Notas
1º Ofício de Notas

Francisco Romário R. Montenegro
FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO
CI - 200301404909-6 - SSP/CE

Widlani Sousa Montenegro
WIDLANI SOUSA MONTENEGRO
CI - 000095274198-9 - SSP/MA

Iago Luiz Mundurucu Alves
IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES
CI - 039486342010-7 - SSP/MA



TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 155-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartor.titosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO. Em testemunha da verdade.

São Luís-MA, 29 de Agosto de 2013 às 10:40:00.

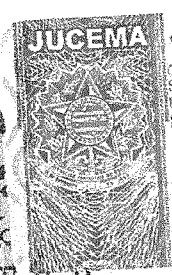
Karolyne dos Santos - escrevente

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 155-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartor.titosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de WIDLANI SOUSA MONTENEGRO; IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES. Em testemunha da verdade.

São Luís-MA, 28 de Agosto de 2013 às 11:58:55

Karolyne dos Santos - escrevente

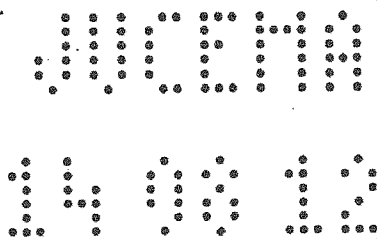


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2013
SUB.º NUMERO: 201.057.0489
Protocolo: 13307048-6
Diária: 21 2 0073371 1
EAGLE TURISMO LTDA ME

CLÉONICE BASTOS LA FONTE Nº AF 040.312
SECRETARIA GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº 160
Proc. Nº 1 de 1
Rubrica _____



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO MARANHÃO

A Sociedade **EAGLE TURISMO LTDA**, estabelecida na RUA MITRA, 10, QUADRA 21, SALA 121, RENASCENÇA, SAO LUIS, MA, CEP: 65.075-770, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

- MA, 08 de Agosto de 2012.

Iago Luiz Munduruca Alves
Sócio: IAGO LUIZ MUNDURUCA ALVES

Francisco Romário Rodrigues Montenegro
Sócio: FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 14/08/2012
[Assinatura]
Concedida por [Assinatura]
Junta Comercial do Estado do Maranhão
Registre. Mar.

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2012.
OBJ O NÚMERO: 20120523027
Protocolo: 12/052302-7
Empresa: 21 2 0079371 1
EAGLE TURISMO LTDA

[Assinatura]
CLEDIRICE BASTOS DA FONSECA
SECRETÁRIA GERAL

Nº **AE 060.130**

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|--|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.698.091/0001-10 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/08/2012 | |
| NOME EMPRESARIAL EAGLE TURISMO LTDA. | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DAS MITRAS | NÚMERO 10 | COMPLEMENTO QUADRA: 21; SALA: 121; | |
| CEP 65.075-770 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA | MUNICÍPIO SAO LUIS | UF MA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (98) 4009-2700 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2012 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

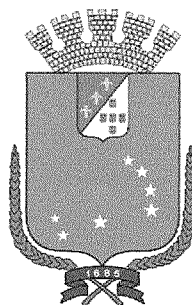
Emitido no dia **28/05/2021** às **15:29:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fis. Nº _____

Proc. Nº 162

Rubrica
CERTIFICADO
1820210092176457



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF/CNPJ | NÚMERO DE CONTROLE |
|---------------------|--------------------|--------------------|
| 83181001 | 16.698.091/0001-10 | 92120211956428 |

RAZÃO SOCIAL

EAGLE TURISMO LTDA - ME

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R DAS MITRAS SALA 121 Nº 10, JARDIM RENASCENCA
65075770 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

791120000 - AGENCIAS DE VIAGENS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2021

2A7813DEC8DFEFA9AFB9B22C1805588



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EAGLE TURISMO LTDA.
CNPJ: 16.698.091/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

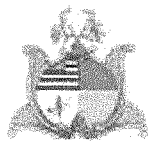
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:25 do dia 05/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2021.

Código de controle da certidão: **A89B.DFAC.0106.3289**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fls. Nº 164
Proc. Nº _____
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 164117/21

Data da Certidão: 20/05/2021 10:56:08

CPF/CNPJ 16698091000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Fls. Nº 165
Proc. Nº SP
Rubrica SP

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 035303/21

Data da Certidão: 20/05/2021 10:57:24

CPF/CNPJ CONSULTADO: 16698091000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



| | |
|------------------|-----|
| CERTIFICADO | 166 |
| 1020210093944912 | |
| Rubrica | |
| | |

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006233152021

Validade: 20/07/2021

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| CNPJ: 16.698.091/0001-10 | Inscrição Municipal: 83181001 |
| Razão Social: EAGLE TURISMO LTDA - ME | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 791120000 - AGENCIAS DE VIAGENS | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO | |
| Logradouro: RUA DAS MITRAS | |
| Número: 10 | Complemento: SALA 121 |
| Bairro: JARDIM RENASCENCA | |
| Município: SAO LUIS - MA | CEP: 65075770 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 20 de junho de 2021 às 15:55, sob o código de autenticidade nº 4CCE0E381689B885DAA8E95C7E9AF1AC.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EAGLE TURISMO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.698.091/0001-10

Certidão nº: 16141441/2021

Expedição: 20/05/2021, às 11:06:07

Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EAGLE TURISMO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.698.091/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.698.091/0001-10**Razão Social:** EAGLE TURISMO LTDA ME**Endereço:** RUA DAS MITRAS NR 10 QD 21 SL 121 / JARDIM RENASCENCA / SAO
LUIS / MA / 65075-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021**Certificação Número:** 2021042102131342914858

Informação obtida em 20/05/2021 11:15:59

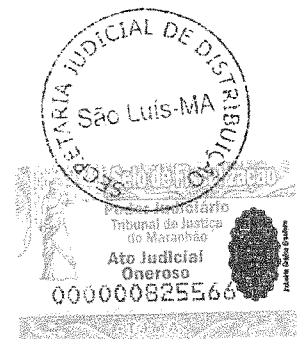
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia trinta e um (31) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **EAGLE TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **16.698.091/0001-10**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 31 de maio de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Fls. Nº 110
Proc. Nº 1
Rubrica 1



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|--|----------------------------|--|--|
| Certificamos que a empresa EAGLE TURISMO LTDA ME Portadora do CNPJ 16.698.091/0001-10 É registrada nesta Junta Comercial, como segue: | | | Protocolo: MAC2101277757 |
| NIRE (Sede) 21200793711 | CNPJ 16.698.091/0001-10 | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/08/2012 | Início de Atividade 14/08/2012 |
| Endereço Completo RUA MITRA, Nº10, QDA 21 - SALA 121, RENASCENÇA - São Luís/MA - CEP65075770 | | | |
| Certificamos ainda que a presente empresa encontra-se enquadrada como microempresa conforme arquivamento datado em 14/08/2012 sob o Nº20120523027. | | | Situação ATIVA Status SEM STATUS |
| Ato | Número | Arquivamentos Posteriores | Descrição |
| 002 | 20130570486 | 30/08/2013 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 315 090 | 20120523027 21200793711 | 14/08/2012 14/08/2012 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA CONTRATO |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/06/2021, às 14:23:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código ICLJXKUD.



MAC2101277757

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

CONFERE COM ORIGINAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA E COMERCIO - SEINC



São Luís (Ma.) de de fevereiro de 2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EAGLE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.698.091/0001-10**, estabelecida na Rua DAS MITRAS, sala 121, nº 10, bairro JARDIM RENASCENCA, na cidade de São Luís - MA, prestou serviços à **AGETUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº **06.041.669/0001-08**, de Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, reserva e fornecimento de passagens aéreas.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente.


Maria da Conceição Silva
Diretora

AGETUR - Ag. Viagens e Turismo LTDA-ME
CNPJ: 06.041.669/0001-08
Maria da Conceição Silva
Sócia Administradora
CPF: 274.274.573-34

Agetur - Agência de Viagens e Turismo Ltda

CNPJ: 06 041 669 0001-08


Rua dos Azulões S/N Qd 02 Gleba B Sala 1325

EDF. OFFICE TOWER - Jardim Renascença II

São Luis-MA - Cep 65075-060

Telefones: (98) 3235-3577 / (98) 3181-7528

e-mail: geral@agetur.br Site: www.agetur.br


CONFIRMADO ORIGINAL



EAGLE TURISMO LTDA
Rua Das Mitras, 10, Quadra 21, Sala 121, Bairro
Jardim Renascença.
São Luís – MA
CNPJ: 16.698.091/0001-10

Fls. Nº 172
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N 018/2021-SRP

DECLARAÇÃO

Pregoeiro: Exmo. Sr. José Raimundo Loredó Júnior.
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha – MA.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL, N 018/2021 – SRP.
Data da realização do certame: **22/06/2021**.

Prezado Sr.

A empresa **EAGLE TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 16.698.091/0001-10**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. **FRANCISCO ROMÁRIO RODRIGUES MONTENEGRO**, portador do **RG: 2003014049096** e do **CPF: 012.692.333-78**, declara, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes; consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) Quanto a condição ME/EPP/COOP, esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.



EAGLE TURISMO LTDA
Rua Das Mitras, 10, Quadra 21, Sala 121, Bairro
Jardim Renascença.
São Luís – MA
CNPJ: 16.698.091/0001-10

Fls. Nº 113
Proc. Nº 17
Rubrica 17

- () COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
() Não é ME/EPP/COOP.

- 3) Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação; que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, Lei 13.080/2015, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação.
- 5) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
- 6) Quanto a elaboração independente de proposta:
- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou



EAGLE TURISMO LTDA
Rua Das MitraS, 10, Quadra 21, Sala 121, Bairro
Jardim Renascença.
São Luís – MA
CNPJ: 16.698.091/0001-10

Fls. Nº 174
Proc. Nº 19
Rubrica _____

indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís, 21 de Junho de 2021.


FRANCISCO ROMÁRIO RODRIGUES MONTENEGRO